



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 08/04/2026

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 031/26 que *“Institui o Programa Municipal “Reserva do Lar”, de incentivo ao armazenamento adequado de água potável para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.”*

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa dos Vereadores, autorização legislativa para instituir o Programa Municipal “Reserva do Lar”, com o objetivo de promover condições adequadas de armazenamento de água potável às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Serafina Corrêa.

Fundamentação:

Sob o enfoque contábil e orçamentário, o projeto em análise **potencialmente gera despesa pública** para o Município, na medida em que sua implementação poderá envolver: Aquisição de reservatórios domiciliares; Custos logísticos (transporte, armazenamento e distribuição); Estrutura administrativa para seleção e acompanhamento de beneficiários; Eventuais despesas operacionais e de manutenção do programa.

Ainda que o texto do projeto não apresente detalhamento financeiro, a própria natureza da política pública indica a necessidade de dispêndio de recursos públicos, caracterizando **criação ou expansão de ação governamental com impacto orçamentário-financeiro**.

Não atende, na forma atual, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto e indicação de fonte de custeio; e carece de previsão expressa de que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

Opinião:

Assim, recomenda-se:

1. A inclusão de dispositivo que condicione a execução do programa à existência de dotação orçamentária;
2. A apresentação de estimativa do impacto financeiro;
3. A indicação da fonte de custeio;
4. A adequação do projeto para caráter autorizativo, preservando a discricionariedade do Poder Executivo.

Sem tais ajustes, o projeto apresenta **inconsistências sob o aspecto contábil e orçamentário**, não sendo recomendável sua aprovação na forma atual.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O